



Cargo: Coordenadora Adjunta do Pacto pela Paz,  
ID nº 856953-1

**Klécia Patrícia de Melo Lindoso**

Cargo: Coordenadora de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente

ID nº: 873049-0

**Filomena Maria Figueiredo de Moura** (efetiva)

Cargo: Técnico em Planejamento

ID nº 240617, que atuará como membro Suplente em substituição do titular em suas ausências e impedimentos.

II - Representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento- Seplan

**Domingos José Carneiro Neto**

Cargo: Analista Executivo/Economista III

ID nº: 00230605-00

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, EM SÃO LUIS – MA, 28 DE JUNHO DE 2021.

**FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO**

Secretário de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular  
Presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção dos Direitos Difusos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 18 DE JUNHO DE 2021)**

**LEI Nº 11.500 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a sortear prêmios em dinheiro, nos termos em que especifica, para incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19 (Dose Premiada).

Faço saber que o Governador do Estado do Maranhão, Doutor Flávio Dino, adotou a Medida Provisória nº 357, de 18 de junho de 2021, que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e eu, Deputado OTHELINO NETO, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, para os efeitos do disposto no art. 42, da Constituição Estadual com a nova redação dada com a Emenda Constitucional nº 038/2003, combinado com o art. 11, da Resolução Legislativa nº 450/2004, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a sortear, nos termos desta Lei, prêmios em dinheiro como forma de incentivar a imunização com a segunda dose da vacina contra a COVID-19.

**Art. 2º** Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, o Poder Executivo poderá sortear até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais) em prêmios em dinheiro, nos seguintes moldes:

I - 700 (setecentas) premiações no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II - 200 (duzentas) premiações no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - 100 (cem) premiações no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo único.** Com vistas a estimular maior número de pessoas a receber a segunda dose da imunização contra a COVID-19, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, fazer adaptação na quantidade de prêmios em cada faixa de valor, devendo ser observado, contudo, o limite máximo de recursos financeiros fixado no caput deste artigo.

**Art. 3º** Poderão ser beneficiários dos sorteios de que trata esta Lei todos aqueles que tomarem as duas doses da vacina contra a COVID-19, no Maranhão, conforme registro na Plataforma Conecte SUS.

**Parágrafo único.** Com vistas a contemplar tanto os que já concluíram o processo de vacinação quanto os que ainda não receberam as duas doses do imunizante contra a COVID-19, os sorteios serão realizados em rodadas com periodicidade a ser definida em Portaria da Secretaria de Estado de Governo.

**Art. 4º** O pagamento do prêmio, denominado Dose Premiada, dar-se-á mediante crédito em conta bancária de titularidade do contemplado em instituição financeira oficial.

**§ 1º** A conta bancária a que se refere o caput deverá ser expressamente indicada pelo beneficiário.

**§ 2º** Acaso o contemplado não possua conta bancária, será concedido prazo para a respectiva criação ou indicação de conta de terceiro.

**§ 3º** O depósito do prêmio em conta de terceiro depende de autorização, por escrito, do contemplado e do titular da conta bancária indicada.

**Art. 5º** Acaso o contemplado não tenha interesse no recebimento do prêmio, deverá renunciar expressamente.

**§ 1º** Os prêmios que forem objeto de renúncia na forma do caput deste artigo serão objeto de novo sorteio.

**§ 2º** A realização de novos sorteios dar-se-á tantas vezes quantas forem as renúncias.

**Art. 6º** A execução do disposto nesta Lei ficará a cargo da Secretaria de Estado da Saúde - SES e da Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, as quais poderão editar, no âmbito de suas respectivas atribuições, os atos normativos complementares que se fizerem necessários.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Estado, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas, inclusive oriundas de emendas parlamentares.



**Art. 8º** O Estado do Maranhão fica autorizado a adotar, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento - SE-PLAN, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 30 de junho de 2021.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 015/2021, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:**

## RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.046/2021

Concede a **Medalha do Mérito Legislativo “Canhotoiro”** a Joaquim Haickel.

**Art. 1º** - Fica concedida a **Medalha do Mérito Legislativo “Canhotoiro”** a Joaquim Elias Nagib Pinto Haickel.

**Art. 2º** - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

**MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.**

**PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 30 de junho de 2021.**

Deputado OTHELINO NETO  
Presidente

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE  
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO  
Segunda Secretária

# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO

### CASA CIVIL

Unidade de Gestão do Diário Oficial  
Av. Senador Vitorino Freire, nº 1969 - Areíinha - Fone: 3222-5624  
CEP.: 65.030-015 - São Luís - Maranhão

E-mail: [doem@casacivil.ma.gov.br](mailto:doem@casacivil.ma.gov.br) - Site: [www.diariooficial.ma.gov.br](http://www.diariooficial.ma.gov.br)

FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA  
Governador

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA FIALHO

Diretora-Geral do Diário Oficial

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

**Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial, observe atentamente as instruções abaixo:**

- Edição dos textos enviados à Unidade de Gestão do Diário Oficial em CD ou Pen Drive;
- Medida da Página - 17cm de Largura e 25 cm de Altura;
- Editor de texto padrão: Word for Windows - Versão 6,0 ou Superior;
- Tipo da fonte: Times New Roman;
- Tamanho da letra: 9;
- Entrelinhas automático;
- Excluir linhas em branco;
- Tabelas/quadros sem linhas de grade ou molduras;
- Gravar no CD ou Pen Drive sem compactar, sem vírus de computador;
- Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial;
- Se o erro for proveniente de falha de impressão, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do CD ou Pen Drive, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas;
- Utilize tantos CDs ou Pen Drives quanto seu texto exigir.
- Entrega de originais, 48 horas antes da data solicitada para Publicação.

Informações pelo Telefone (98) 3222-5624

## TABELA DE PREÇOS

### PUBLICAÇÕES

Valor centímetro x coluna (1cm x 8,5cm)

Terceiros.....R\$ 7,00  
Executivo.....R\$ 7,00

### VALOR DO EXEMPLAR

Exemplar do dia..... R\$ 0,80  
Após 30 dias de circ..... R\$ 1,20  
Por exerc. decorrido..... R\$ 1,50

1 - As assinaturas do D.O. poderão ser feitas diretamente na Unidade de Gestão do Diário Oficial ou solicitadas por telefone ou correio, e valem a partir de sua efetivação.

2 - Os suplementos, não estão incluídos nas assinaturas. O envio destes é opcional e está condicionado ao pagamento de 10% sobre o valor da assinatura.